

# Lei N. 20.

Fixa os vencimentos do funcionalismo

O. Povo do Município de Maracaju para os representantes da Câmara Municipal. Declara e em Poder a seguinte lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos fundamentalistas e os salários dos extra-numerários ficam fixados do seguinte modo:

	Vencimento anual
Secretário	Prb. 18.000,00
Porteiro Geral	Prb. 2.400,00
Chefe do Serviço de Cozinha	" 960,00
Agente Fiscal	" 960,00
Fiscal do Distrito da cedra	" 720,00
Chefe do Serviço de Educação	" 600,00
Fiscal do distrito de Santa Rita	" 360,00
20 professores a Prb. 3.000,00	" 60.000,00
Guarda Sanitária	" 600,00
Chefe do Serviço de Chm.	" 8.400,00
Aposentados e invalidos	" 11.480,00
Técnico	Salario Mensal
Jardineiro	Pr. 400,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Maracaju, 23 de outubro de 1958.

Comprova-se registre-se e publique-se  
 a) José Alcino Bicalho - Prefeito  
 b) Antônio Lopes de Faria Shinho - Secretário